

**EDITAL N.º 5/2018****FERNANDO MARQUES JORGE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS; -----**

Faz público que, por meu despacho número 34/2018 de 26 de janeiro de 2018 e no seguimento também do meu despacho de n.º 75/2017 de 30 de novembro de 2017 e de acordo com o disposto no artigo 36.º n.º 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, resolvi delegar e subdelegar competências nos Vereadores Victor Manuel da Conceição Antunes e Paulo Jorge Brás Urbano, no âmbito das tarefas que lhes foram atribuídas por meu despacho de n.º 75/2017 de 30 de novembro de 2017 e que respetivamente lhes vão referidas:

**A) Subdelegação de competências no vereador Vítor Manuel da Conceição Antunes:**

- a) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, (al.ª x) do n.º 1 do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2013);
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (al. f) do n.º 1 do art.º 33.º);
- c) Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituíam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w) do n.º 1 do art.º 33.º);
- d) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. y) do n.º 1 do art.º 33.º);
- e) Executar as obras por administração direta ou empreitada (al) bb) do n.º 1 do art.º 33.º);
- f) Proceder á captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (al) ii) do n.º 1 do art.º 33.º)
- g) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al) jj) do n.º 1 do art.º 33.º);
- h) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial se mantem desinteresse

na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do n.º 1 do art.º 33.º);

- i) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. ww) do n.º 1 do art.º 33.º);
- j) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do município (al. zz) do n.º 1 do art.º 33.º);
- k) Exercer as competências relativas ao Sistema de Indústria Responsável (SIR) nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio.

**B) Subdelegação de competências no Vereador Paulo Jorge Brás Urbano:**

- a) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (al.) gg) do n.º 1 do art.º 33.º);

**C) Delegação de competências no Vereador Vítor Manuel da Conceição Antunes:**

- a) Autorizar as despesas relacionadas com bens e serviços para prossecução das tarefas de que foi incumbido pelo Despacho n.º 75/2017 de 30/11 até 5.000€ por cada ato;
- b) Elaborar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do município (al.) d) do n.º 1 do art.º 35.º);
- c) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (al.ª f) do n.º 1 do art.º 35.º);
- d) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (al. k) do n.º 1 do art.º 35.º);
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- f) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal logo que aprovadas;
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- h) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município bem como a registos de qualquer natureza;
- i) Conceder licenças policiais ou fiscais nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- j) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- k) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas;
- l) Gerir o serviço municipal de Proteção Civil;
- m) Presidir e exercer as demais competências conferidas ao presidente no que respeita ao Conselho Municipal de Proteção Civil;
- n) Decidir sobre assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos designadamente:

- I) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
  - II) Controlar a assiduidade;
  - III) Justificar e injustificar faltas;
  - IV) Autorizar deslocações em serviço;
  - V) Autorizar a realização de trabalho extraordinário;
  - VI) Instaurar processos disciplinares;
  - VII) Emitir parecer sobre requerimentos a mobilidade de recursos humanos;
- o) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços sob sua responsabilidade;
- p) Assinar ou visar toda a correspondência da Câmara Municipal no âmbito das tarefas de que foi incumbido pelo Despacho n.º 75/2017 de 30 de Novembro.

No âmbito do RJUE (DL 555/99 de 16/12)

- a) Delego a concessão de autorização de utilização de edifícios e suas alterações (art.º 5.º n.º 3);
- b) Delego a direção da instrução dos procedimentos (n.º 2 do art.º 8.º do RJUE);
- c) Delego a decisão sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento dos pedidos ou comunicações, o seu aperfeiçoamento, a sua rejeição liminar e a sua suspensão (art.º 11.º n.º 1, 2 e 7 do RJUE);
- d) Delego a competência para a emissão dos alvarás para a realização das operações urbanísticas (art.º 75.º do RJUE);
- e) Delego a competência para a fiscalização administrativa das operações urbanísticas (art.º 94.º n.º 1 do RJUE);
- f) Delego a competência para a instauração dos processos de contraordenação, a designação do instrutor e para a aplicação das coimas (n.º 10 do art.º 98º do RJUE);
- g) Delego a competência para embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos casos previstos na al) k) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013 de 12/09;
- h) Delego a competência para conceder autorizações de utilização de edifícios (al) j) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013);
- i) Delego a competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal no âmbito das tarefas de que foi incumbido pelo Despacho n.º 75/2017 de 30/11 e no exercício das competências que pelo presente despacho foram delegadas e subdelegadas.

**D) Delegação de competências no Vereador Paulo Jorge Brás Urbano:**

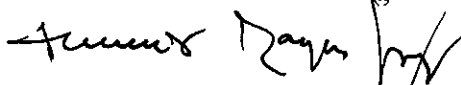
- a) Autorizar as despesas relacionadas com bens e serviços para prossecução de tarefas de que foi investido pelo Despacho 75/2017 de 30/11 até 5.000€ por cada ato;

- b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (al) d) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013);
  - c) Promover e executar a política cultural do município;
  - d) Promover e apoiar o desenvolvimento das atividades artesanais e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural de interesse municipal;
  - e) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito do Conselho Municipal de Educação;
  - f) Propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo;
  - g) Assegurar a gestão de espaços desportivos municipais;
  - h) Promover e executar a política municipal no âmbito do turismo;
  - i) Garantir a eficácia na gestão da informação do município promovendo a crescente desmaterialização documental e a celeridade no movimento da informação;
  - j) Estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos serviços municipais;
  - k) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal no âmbito das tarefas de que foi incumbido pelo Despacho n.º 75/2017 de 30 de Novembro.
- E) Nos termos do art.º 49.º n.º 1 e 2 do CPA, o Presidente da Câmara Municipal pode emitir diretivas ou instruções sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados e o poder de avocar, bem como de anular, revogar ou substituir os atos praticados pelos delegados ou subdelegados ao abrigo da delegação e subdelegação de poderes;
- F) Consideram-se ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com o presente despacho de delegação e subdelegação de competências.

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Oleiros, 5 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara,

  
(Fernando Marques Jorge, Dr.)